

**BorbaPrev**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-AM**

CONTRATO Nº 011.2025- BORBAPREV

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE BORBA - BORBAPREV E **3IT  
CONSULTORIA LTDA**, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 21.407.460/0001-09, com sede na Av. 13 de maio, bairro centro, neste ato representado pela presidente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, o Sr. Maria de Fátima Nascimento dos Santos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.305.\*\*\*-11, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Antônio Sales, n.º 1885, Sala 1101, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60135-203, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº. 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


1.1- O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 14.133/21, devidamente homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, e pelo Sr. Maria de Fátima Nascimento dos Santos – Presidente do Borbaprev, neste ato de transição.

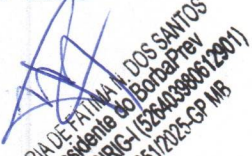
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

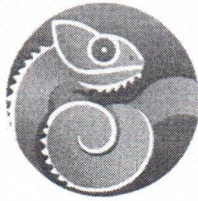
2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Censo Previdenciário Cadastral, Financeiro e Funcional, para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba - BORBA PREV, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à realização do Censo Previdenciário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente à prestação dos serviços contratados, conforme especificações deste contrato.

  
**LUIZ ADRIANO CHAVES**  
Chefe de Gabinete  
Port. 004/2025 - BorbaPrev

  
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS  
Presidente do Borbaprev  
CP RPPS DIRIG-1 (52640388612001)  
Des.º 006172025-GP MB



**BorbaPrev**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-AM**

3.2 – O pagamento será efetuado conforme a execução do objeto seguindo o cronograma abaixo, vinculado às etapas do projeto:

25% (vinte por cento), equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), na fase de planejamento dos serviços, após aprovação do cronograma de trabalho;

25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), após a execução de 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas;

25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), após a conclusão de 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados;

25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), mediante entrega e aprovação do relatório final com os resultados do projeto.

3.3 – As parcelas serão pagas mediante apresentação de nota fiscal correspondente, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para quitação, contados a partir da aprovação de cada etapa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35. PROJETO ATIVIDADE: 09.122.001.2.047, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 802- PREV SOCIAL MUNICIPAL – RPPS.

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**


5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

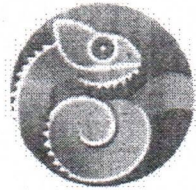
**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

  
**LUIZ ADRIANO CHAVES**  
Chefe de Gabinete  
Port. 004/2025 - BorbaPrev

  
**MARIA DE FATIMA N. DOS SANTOS**  
Presidente do BorbaPrev  
CP RPPS DIRIG-1 (528403980612801)  
Dec.º 005/2025-CP MR



**BorbaPrev**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-AM**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

MARIA DE FATIMA V. DOS SANTOS  
Presidente do BorbaPrev  
CP-RPPS DIRIG-1 (528403880612901)  
Dec. nº 0051/2025-GP MR

LUIZ ADRIANO CHAVES  
Chefe de Gabinete  
Port. 004/2025 - BorbaPrev



**BorbaPrev**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-AM**

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139 à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos da citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

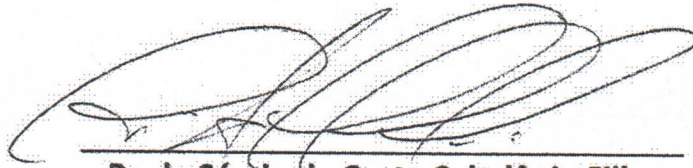
12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Borba/AM para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Borba, AM 30 de julho de 2025.

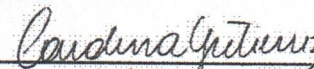
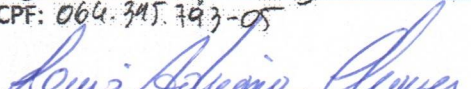
  
MARIA DE FÁTIMA N. DOS SANTOS  
Presidente do BorbaPrev  
CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)  
Dec. nº 0051/2025-GP MB

**MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Presidente do BORBAPREV



**Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho**  
3IT CONSULTORIA LTDA  
Sócio

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 064.345.793-05
2.   
CPF: 628.262.332-00

**LUIZ ADRIANO CHAVES**  
Chefe de Gabinete  
Port. 004/2025 - BorbaPrev